



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.511/2020.

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58, DA LEI Nº 2.209/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 58 da Lei 2.209/13, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 – Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas – FMCA, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alagoinhas – CMPCA, deverá apreciar e emitir parecer através de Resolução específica, conforme previsto no Art. 39 desta Lei”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de maio de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO